



O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO

FAZ SABER a quantos esta CARTA virem que, atendendo ao que requeru a "ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE GURUPI" - - - - -

com sede em GURUPI. - - - - - NO ESTADO DE GOIÁS, e dispensando nos termos do parágrafo único do artigo 515 da Consolidação das Leis do Trabalho, a reunião do terço legal dos exercentes da respectiva categoria, - - - - -

, resolve aprovar o respectivo estatuto, e reconhecê-l a, sob a denominação de SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO, DE GURUPI, - - - - -

código 005.093.01444.0

como sindicato representativo da categoria profissional - Empregados no Comércio - (prepostos do Comércio em Geral) integrante do 1º Grupo - Empregados no Comércio - do Plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio - - - - -

na base territorial do Estado de Goiás - - - - -

com sede em Gurupi. - - - - - no Estado de Goiás

de acordo com o regime instituído pela CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO.

E, para firmeza, mandou passar a presente CARTA, que vai por ele assinada.

Brasília, 19 de JUNHO de 19 81

M. M. M. M. M.

**TABELIONATO 2º DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL**

GURUPI-TO 23 JUN 2002 000 FÉ

[Assinatura]

- Váiter Batista de Oliveira - Tabelião
- Dagmar Pereira Batista - Esc. Substituta
- Ana Lúcia Pereira Batista - Esc. Autorizada
- Edgar Pereira da Rocha - Esc. Autorizada
- Nara Lúcia Pereira Batista - Esc. Autorizada